



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Quinta-feira, 14 de Março de 2024

Publicação: Sexta-feira, 15 de março de 2024

DECRETO

DECRETO N.º 8017, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 5.057, de 07 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, passando a ser parte integrante do presente Decreto como ANEXO I.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 7148, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 14 DE MARÇO DE 2024.

Cristian Wasem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Mauro Rogério Nunes Vargas
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha disposto na Lei Municipal nº 5.057, de 07 de dezembro de 2023, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas.

Art. 2º. A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela lei municipal correspondente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação está constituído de duas Câmaras, compostas, no total, por 22 (vinte e dois) conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos nos termos da legislação específica, distribuídos de acordo com as competências de cada Câmara, nomeados por meio de Decreto Municipal pelo chefe do Poder Executivo do município.

§ 1º A duração dos mandatos é de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução na Câmara do CACS FUNDEB, e, sendo permitida uma única recondução na Câmara Básica.

§ 2º Os atuais membros da Câmara Básica exercerão seus mandatos, excepcionalmente, até dezembro de 2026.

§ 3º O mandato dos conselheiros extinguir-se-á com o decurso do tempo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º. Ocorrendo vaga no Conselho, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º. O conselheiro somente será substituído por seu suplente nos casos de impedimento, afastamento ou ausência, por prazo superior a seis meses.

§ 1º O afastamento será comunicado ao Presidente do Conselho que, por sua vez, comunicará a entidade interessada.

§ 2º Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 3º Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 4º A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 5º O pedido de afastamento será apreciado pela sessão plenária.

§ 6º Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro a reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa.

Art. 6º. Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presentes, através do membro efetivo em 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas no sentido de indicar nova representação.

Parágrafo único. Caso a instituição não se manifeste, caberá à sessão plenária deliberar as providências cabíveis.

Art. 7º. A ausência do conselheiro a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, será motivo de afastamento do cargo e será comunicada por escrito à entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, fundamentado na Lei nº 2384/2005 e na Lei nº 5057/23, está estruturado da seguinte forma:

I - A Câmara de Educação Básica; e

II - A Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, integrada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS FUNDEB).

Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação afetas à Câmara de Educação Básica, conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 2.384, de 06, de junho de 2005, que trata do Sistema Municipal de Ensino:

I - elaborar normas para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o credenciamento e o funcionamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação);
- d) a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f) formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série, ou etapa do ensino fundamental;
- g) avanços e progressão continuada;
- h) a formação continuada dos trabalhadores da educação;
- i) a classificação e reclassificação de alunos, independente do nível de escolarização;
- j) os cursos de educação profissional;
- l) a construção da proposta pedagógica;
- m) o processo de democratização do ensino público; e
- n) a realização do Congresso Municipal de Educação;

II - aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- c) projetos, programas e políticas públicas que visem o processo de educação inclusiva.

III - emitir parecer sobre:

- a) convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público;
- b) a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

VIII - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privado sem fins lucrativos;

IX - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado;

X - avaliar, acompanhar e fiscalizar projeto quanto à concessão de auxílio e subvenções e instituições educacionais; e

XI - exercer outras atribuições previstas em lei vinculadas à natureza de suas funções.

Art. 10. É atribuição do Conselho Municipal de Educação afeta à Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS FUNDEB), o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, perante o Município.

Art. 11. A Câmara do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) compete:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhamento deles ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do (FUNDEB CACS) terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Caberá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do (FUNDEB CACS), bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

Art. 12. As matérias específicas das Câmaras serão por elas estudadas e aprovadas, preservada a autonomia em cada caso.

Parágrafo único. Considera-se Conselho Pleno a reunião dos membros do Conselho Municipal de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e da Câmara do FUNDEB, esta última integrada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA BÁSICA

Art. 13. A Presidência, órgão diretor do CME (Câmara básica), será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 14. Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Câmara Básica, em escrutínio secreto, no mês de dezembro.

§ 1º A duração do mandato de Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela Câmara básica, em votação secreta, em sessão a realizar-se em dezembro, convocada para este fim, com antecedência mínima de oito dias.

§ 3º Os eleitos serão empossados em sessão plenária, em 02 de janeiro do ano seguinte.

Art. 15. Sendo verificada a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 16. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes à função:

I - dar posse aos Conselheiros;

II - constituir comissões especiais e grupos de trabalho, bem como designar seus membros;

III - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicando o respectivo relator;

- IV** - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- V** - convocar reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias e de comissões, estabelecendo horários;
- VI** - presidir as reuniões plenárias e, quando julgar conveniente, as conjuntas de comissões, decidindo as questões de ordem;
- VII** - aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- VIII** - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- IX** - baixar atos visando ao cumprimento das decisões do CME;
- X** - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME;
- XI** - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- XII** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME;
- XIII** - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do CME;
- XIV** - autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;
- XV** - representar o CME ou designar representantes;
- XVI** - autorizar a publicação dos atos do CME, notas ou informações;
- XVII** - propor ao Plenário, alterações no regimento;
- XVIII** - exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CACS FUNDEB

Art. 17. A Presidência do CACS FUNDEB será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 18. A Câmara do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, designados dentre seus membros, em escrutínio secreto, no mês de dezembro.

SESSÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 19. As Câmaras reunir-se-ão em plenário, em sessão ordinária mensal, podendo ser ampliadas, conforme demanda, até o máximo de 04 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo Único. Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da respectiva Câmara ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 20. As Câmaras encaminharão para todos os conselheiros titulares convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias e, aos suplentes, um convite de comparecimento.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter como quórum mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

§ 3º Na falta de quórum para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º Qualquer conselheiro presente à votação, somente poderá dela abster-se, mediante justificativa que constará em Ata.

§ 6º As sessões plenárias poderão assumir caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, após deliberação e autorização do CME.

Art. 21. De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário ou por um membro das Câmaras, designado pelo respectivo Presidente.

Art. 22. As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expedientes;
- b) ordem do dia.

Art. 23. O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 24. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 25. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros que pedirem a palavra.

Art. 26. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

SESSÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 27. Além do Plenário, a Câmara da Educação Básica poderá funcionar com as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental;
- c) Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

d) Comissão de Legislação e Normas.

§ 1º Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias, para o estudo de assuntos determinados.

§ 2º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 28. As comissões constituir-se-ão, no mínimo, de três conselheiros.

Art. 29. Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

SESSÃO V

DOS RECURSOS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação garantirá, infraestrutura e condições materiais, adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas do Conselho.

SESSÃO VI

DO CORPO TÉCNICO

Art. 31. Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nas áreas jurídica, administrativa e pedagógica, necessárias ao atendimento de seus serviços.

§ 1º Ao corpo técnico previsto no caput competirá:

I - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico e legal dos Pareceres e Resoluções do Conselho;

II - assessorar as Câmaras e comissões do Conselho;

III - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

V - atender às solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;

VI - receber processos e classificá-los em função do fim a que se destinam antes de encaminhá-los ao Presidente do Conselho para distribuição;

VII - manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

§ 2º O Conselho poderá solicitar à mantenedora, serviço temporário de consultoria técnico-pedagógica para assessoramento nas necessidades de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros do CME, solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 33. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelas respectivas Câmaras, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 34. O Conselho de Educação terá recesso anual de 30 dias no mês de janeiro.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.

Art. 36. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.



Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Cristian Wasem

Prefeito Municipal

Diretor de Comunicação Social: Tiago Allmer Costa

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 3041.7178